



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

PROJETO DE LEI N° _____, de 30 de junho de 2021.
(DO DEPUTADO CAPITÃO ASSUMÇÃO)

Ficam todos os professores e congêneres proibidos de expressar pensamentos e opiniões no ambiente escolar, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
DECRETA**

Art. 1º Ficam todos os professores e congêneres proibidos de expressar pensamentos e opiniões no ambiente escolar, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como pensamentos e opiniões no ambiente escolar:

- I - o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;
- II - ações ou manifestações que configurem prática de crime ou ato infracional;
- III - manifestações e opiniões de cunho ideológico.

Art. 2º O não cumprimento do disposto sujeitará os estabelecimentos educacionais que o professor e congêneres estiver ligado, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa entre 200 (duzentos) e 300.000 (trezentos mil) VRTE's;
- III - Em caso de reincidência, **a multa será duplicada;**

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.ileg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assumção

Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por Órgão ou Entidade Estadual definidas em Decreto.

Parágrafo Único. Sendo descumprido o que está estabelecido nesta lei, o consumidor deverá de imediato comunicar os órgãos ou Entidade Estadual que será definida em decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual – Espírito Santo

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.ales.gov.br> autenticidade
com o identificador 3100310031003700330036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por finalidade que todos os professores e congêneres sejam proibidos de expressar pensamentos e opiniões no ambiente escolar, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Infelizmente, a liberdade de expressão exposta na Constituição Federal tem sido banalizada, os professores têm usado dessa argumentação para incutir dentro das salas de aulas diferentes assuntos com intuito de convencer ao aluno sobre determinado tema.

Sobretudo, os professores que prelecionam dentro das salas de aula não possuem o direito de expor opiniões alheias ao assunto das aulas para os alunos, como comentários sobre o cenário político e ideológico, por exemplo, pois, em contrapartida a liberdade de expressão, a Constituição não autoriza o professor a abusar da sua autoridade, do seu cargo e da presença obrigatória dos alunos na sala de aula para obrigá-los a escutar as suas opiniões sobre temas controvertidos, que não fazem parte da sua disciplina.

Nesse sentido, a prática da doutrinação em sala de aula se torna o abuso da liberdade de ensinar do professor em prejuízo da liberdade de aprender do estudante. Ou seja, esse abuso da liberdade de ensinar também compromete gravemente a liberdade política dos alunos, já que o fim é a doutrinação para induzir o estudante a fazer determinadas escolhas, sejam elas também políticas ou ideológicas.

Professor doutrinador é aquele que usa suas aulas para tentar transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo. Porém, com esta prática, o

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.iles.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

professor infringe o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo, evidentemente, não os está respeitando.

Sendo assim, os estudantes são induzidos a fazerem determinadas escolhas, escolhas que beneficiam, direta ou indiretamente, os movimentos, as organizações, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor ou que contam com a sua militância.

Posto isto, não há dúvida de que esses estudantes estão sendo manipulados e explorados politicamente por seus professores, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”.

Por fim, a prática da doutrinação ideológica configura uma afronta ao próprio regime democrático, já que ela instrumentaliza o sistema público de ensino e os estudantes com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de um dos competidores.

Em suma, o professor que usa suas aulas para “fazer a cabeça” dos alunos, por mais justas e elevadas que lhe pareçam as suas intenções, está desrespeitando, ao mesmo tempo, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante a todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.legis.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Capitão Assunção

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2021.

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual - Espírito Santo

Av. Américo Buaiz, nº 205, 4.º andar, gabinete 406 Enseada do Suá



Autenticar documento em <http://www3.ales.gov.br> com o identificador 3100310031003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

